SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 012, de 23 de janeiro de 1979.

Alteração das normas para aceitação de Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais de Estudantes aprovados pela Circular nº 25, de 1973.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o que consta do Processo SUSEP nº 1.700/73,

R E S O L V E:

1. Alterar o item 3 das Normas Para Aceitação de Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais de Estudantes, aprovadas pela Circular SUSEP nº 25, de 16/07/73, dando-lhe a seguinte redação:

"3 – O Estipulante do seguro deverá ser:

a) o estabelecimento escolar;
b) o dirigente ou responsável pelo educandário;
c) entidades associativas de estudantes ou de pais de alunos, desde que legalmente constituídas".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.02.79.*